DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Autógrafos de Lei 5
Decreto Legislativo 7
Indicações 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE MAGDA

Extrato de Contrato

Contrato Nº	115/2022 – 7º Termo Aditivo
Processo Nº	088/2021
Tomada de preços Nº	03/2021
Objeto	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS NO "DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ LOIS OUREIRO"
Contratante	MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
Contratada	KOESAM - CONSTRUTORA LTDA
Vigência	Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra do Contrato n.º 115/2022, conforme solicitação do Setor de Engenharia por mais 120 dias, de 10/09/2025 até 08/01/2026, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
Assinatura	10 de setembro de 2025.

Magda (SP), 10 de setembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71 da Lei N. 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 62/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025
(REGISTRO DE PREÇO)

RODOLFO FERREIRA KAMA, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 71, IV, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em face do julgamento do Pregoeiro, que acolho objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2025, que dispõe sobre **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS PARA TERAPIAS NUTRICIONAIS.**

Item	2381 Código	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 08.528.442/0001-17 R WILK FERREIRA DE SOUZA, 251 ******** - DISTR. INDUSTRIAL, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15035-510 Telefone: (17) 3122-5000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	003.001.011	LEITE FLUÍDO PASTEURIZADO SEM LACTOSE INTEGRAL Marca: ITAMBE NOLAC NACIONAL	LT	3000	6,75	20.250,00
		Total do Proponente				20.250,00
Item	3882 Código	SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 59.225.268/0001-74 AV DOUTOR JANIO QUADROS, 200 ******** - DISTRITO INDUSTRIAL DOUTOR ULYSSES GUIMARAES, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15092-602 Telefone: (17) 2139-3090 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	003.001.014	FORMULA INFANTIL EM PO SEM LACTOSE Marca: NESTLÉ NAN SEM LACTOSE	GR.	24000	0,10	2.400,00
5	003.001.006	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES Marca: NESTLÉ NAN COMFOR 1	GR.	96000	0,06	5.760,00
7	003.001.008	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES Marca: NESTLÉ NAN COMFOR 2	GR.	48000	0,06	2.880,00
8	003.001.020	FORMULA INFANTIL HIPOALERGICO (HA) Marca: NESTLÉ NAN SENSITIVE	GR.	24000	0,07	1.680,00
9	003.001.023	FORMULA INFANTIL ANTIRREFLUXO (AR) Marca: NESTLÉ NAN ESPESSAR	GR.	40000	0,06	2.400,00
10	003.001.012	FÓRMULA PEDIÁTRICA, DE USO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇA DE 3 A 10 ANOS Marca: NESTLÉ ASCENDA SEM SABOR	GR.	160000	0,07	11.200,00
16	003.001.005	MODULO DE FIBRA ALIMENTAR ENTERAL OU ORAL Marca: VITAFOR FIBERFOR	GR.	10000	0,17	1.700,00
		Total do Proponente				28.020,00
Item	8712 Código	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. CNPJ: 03.612.312/0001-44 R MAJ PALADINO, 128 ******** - VILA RIBEIRO DE BARROS, SAO PAULO - SP, CEP: 05307-000 Telefone: (11) 5089-2030 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.001.033	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, EM PÓ A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA Marca: Aptamil Soja - Danone. Lata de 800g	GR.	24000	0,09	2.160,00
3	003.001.003	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR EM PÓ, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES Marca: Neocate LCP - Danone. Lata de 400g	GR.	16000	0,31	4.960,00

MUNICÍPIO DE MAGDA

4	003.001.004	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLIZADA Marca: Pregomin Pepti - Danone. Lata de 400g	GR.	24000	0,20	4.800,00
6	003.001.007	FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDO PRÉ-TERMO Marca: Aptamil Pre Proexpert - Danone. Lata de 400g	GR.	12000	0,12	1.440,00
		Total do Proponente				13.360,00
	11308	VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA				
Item	Código	CNPJ: 01.700.884/0001-50 AV LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, 181 ******** - JARDIM VITORIA, PATOS DE MINAS - MG, CEP: 38705-516 Telefone: (34) 3825-1711 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	003.001.002	FLUÍDO DE SOJA ISOLADA Marca: PURITY SOJA 1L	LT	1500	32,12	48.180,00
		Total do Proponente				48.180,00
	12727	EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA				
Item	Código	CNPJ: 26.325.797/0001-90 RUA AQUILES DENTI, 86, 0 - JOSÉ BONIFÁCIO, ERECHIM - RS, CEP: 99701-786 Telefone: 5491634324 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	003.001.010	DIETA ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA ISOLADA P/ ADULTOS Marca: SUPREMIX SOJA FIBRAS+ 800G - EREMIX LATA 800 GRAMA	GR.	80000	0,068	5.440,00
		Total do Proponente				5.440,00
	12733	LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE LTDA				
Item	Código	CNPJ: 24.980.102/0001-89 AV. DA SAUDADE, 626, 0 TÉRREO - VILA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, MAUA - SP, CEP: 09360-000 Telefone: 1135931346 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	003.001.009	DIETA ENTERAL PADRÃO ORAL OU ENTERAL PARA ADULTOS Marca: ABBOTT ENSURE 850G	GR.	300000	0,159	47.700,00
		Total do Proponente				47.700,00

Autorizo a que se processe a despesa no valor total de **R$ 162.950,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).**

Magda (SP), 10 de setembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37, DE 2025.

Projeto de lei nº 37/2025
Autoria: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2002.0000 MANTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA		
3.3.90.14.00 DIARIAS – PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 2 O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) elencadas no quadro abaixo:

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001.0000 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4 Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 10/09/2025.
Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38, DE 2025.

Projeto de lei complementar nº 01, de 2025
Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Magda e autoriza a criação do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Esta lei regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Magda.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Dado pessoal: informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por todas as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI- Autoridade Nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional;

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal deverá instituir um Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Magda.

Art. 4º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Magda será instituído por Ato da Mesa Diretora e será responsável por auxiliar o controlador no desempenho de suas atividades, dentre elas:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n° 13.709/2018;

II - Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Magda as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal n° 13.709/2018;

III - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Magda no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n° Federal 13.709/2018;

IV - Monitorar a aplicação da Lei Federal n° 13.709/2018 no âmbito da Câmara Municipal de Magda.

Art. 5º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Magda será composto por 03 (três) membros, que deverão ser servidores efetivos e com formação em nível superior completo, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 6º Os direitos do titular de dados pessoais serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, exercício de políticas públicas, preservação da transparência institucional e divulgação de informações de interesse da sociedade.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais poderá peticionar em relação ao seu tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com recurso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Magda.

Art. 7º A Câmara Municipal de Magda, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 8º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Magda que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei Federal n° 13.709/2018 - LGPD.

Art. 9º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais de que trata o artigo 5° desta Lei, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Magda, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo ser nomeado por portaria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei;

§ 1° A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Magda.

§ 2° O disposto no *caput* deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Magda, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção e tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 10. O Encarregado de Dados Pessoais deverá receber o apoio técnico necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Magda.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais, designado em conformidade com esta Lei, deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Magda.

Art. 11. São atividades do Encarregado de Dados Pessoais:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados;

II - Receber comunicações da ANPD e repassá-las à Presidência;

III - Orientar os servidores e colaboradores do Poder Legislativo de Magda sobre boas práticas de proteção de dados;

IV - Receber e encaminhar à Presidência da Câmara às solicitações feitas pela autoridade nacional, nos termos dos artigos 31 e 32 da Lei Federal n° 13.709/2018, para adoção das providências cabíveis.

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de

titulares dos direitos.

Art. 13. O titular dos dados pessoais poderá, a qualquer momento, apresentar requisição nos termos do artigo 18 da Lei Federal n° 13.709/2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se confunde com o direito de acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que permanece regido por normas próprias.

Art. 14. O Encarregado de Dados Pessoais comunicará o Presidente da Câmara, à autoridade nacional e ao titular dos dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III – As medidas técnicas e de segurança adotadas;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - As medidas corretivas para reverter ou mitigar os efeitos.

Art. 15. Os Departamentos Técnicos e Administrativos da Câmara deverão fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados os subsídios necessários ao cumprimento desta Lei

Art. 16. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder gratificação de função de 37% (trinta e sete por cento) sobre o menor piso salarial do Poder Legislativo ao integrante titular do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Magda.

§ 1° O valor da gratificação não incidirá sobre o cálculo do 13° salário, férias e demais vantagens pessoais do servidor.

§ 2° Em hipótese alguma, somadas todas as vantagens, os vencimentos dos integrantes do Comitê poderão superar os do Prefeito Municipal.

§ 3° A percepção da gratificação estipulada no *caput* não se incompatibiliza com o recebimento de outras gratificações ou adicionais concedidos com fundamento em outras leis pelo exercício de outras funções além daquelas inerentes ao cargo do servidor.

Art. 17. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 10/09/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

.....

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Magdense e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Magdense ao Deputado Federal JEFFERSON ALVES DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Magda.

Art. 2º O título a ser entregue ao homenageado será confeccionado nos termos do artigo 140, § 2º, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 10 de setembro de 2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara/Autor do Projeto

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Primeiro Secretário

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Magdense e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Magdense ao Deputado Estadual CARLOS CEZAR, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Magda.

Art. 2º O título a ser entregue ao homenageado será confeccionado nos termos do artigo 140, § 2º, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 10 de setembro de 2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara/Autor do Projeto

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Primeiro Secretário

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 68, DE 2025

Indico,nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de aquisição de 08 (oito) halteres de 1kg e 08 (oito) halteres de 2kg, 04 (quatro) bosu e 04 (quatro) arcos, para possibilitar a abertura de uma nova turma de Pilates no Projeto da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica porque os aparelhos existentes não suprem completamente à demanda, sendo necessário a aquisição de novos produtos para viabilizar a abertura de uma nova turma de Pilates. O atendimento da presente indicação irá impactar diretamente na qualidade de vida e no bem-estar da população, possibilitando que mais pessoas participem do projeto.

Câmara Municipal de Magda, em 26/08/2025.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 69, DE 2025

Indico,nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que consulte o setor competente da Municipalidade sobre a possibilidade de fornecer, quinzenalmente, transporte público gratuito para o Município de General Salgado, para que os munícipes possam receber/sacar seus salários, aposentadorias e/ou benefícios.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica porque a única agência bancária que existia no Município de Magda, pertencente ao Banco Santander, encerrou suas atividades, sendo necessário o deslocamento até o Município de General Salgado para fazer uso da rede bancária mais próxima. Por se tratar de serviço essencial para os munícipes, o atendimento desta indicação trará resultados positivos significativos à população, melhorando à sua qualidade de vida.

Câmara Municipal de Magda, em 05/09/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 70, DE 2025

Indico,nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que consulte o setor competente da Municipalidade sobre a possibilidade de adquirir e disponibilizar caçambas para recolhimento de entulhos.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação objetiva facilitar a coleta e remoção de entulhos provenientes da construção civil, mantendo as ruas e calçadas livres de entulhos de obras e/ou reformas, deixando à cidade limpa e segura quanto ao tráfego de veículos e circulação de pedestres.

Câmara Municipal de Magda, em 09 de setembro de 2025.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....